



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB  
CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09  
Tel: (083) 3353-2274

### **LEI Nº 1.109, de 26 de setembro de 2013.**

(Iniciativa do Poder Executivo)

*Altera o quantitativo de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Município de Sumé.*

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera e define o quantitativo de cargos de provimento efetivo do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras dos servidores públicos do Município de Sumé.

**Art. 2º** O Quadro Permanente de Pessoal do Município de Sumé é organizado em planos de carreiras, que abrangerão os servidores submetidos exclusivamente ao Regime Jurídico Único, de natureza estatutária e adotado pelo Município, e constituído pelos cargos de provimento efetivo e os em comissão.

**Art. 3º** O Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Administração Pública Direta do Poder Executivo passa a ter as denominações, simbologia, padrões de vencimento, número de cargos, requisitos para o provimento e linhas de promoção adequados de acordo o ANEXO ÚNICO a esta Lei, Tabelas 1 a 6.

**Parágrafo único.** As atribuições genéricas e específicas dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Administração Pública Direta do Poder Executivo serão definidas mediante edição de decreto da Chefia do Poder Executivo.

**Art. 4º** Ficam transformados em Farmacêutico os atuais cargos de provimento efetivo de Bioquímico, códigos SSA-ANS-601.3.1 e SSA-ANS-601.3.2, do Grupo Ocupacional SERVIÇOS DE SAÚDE, código SSA-600, os quais ficam automaticamente integrados à Categoria Funcional Farmacêutico, códigos SSA-ANS-601.20.1 e SSA-ANS-601.20.2, respectivamente, e já integrados ao ANEXO ÚNICO, Tabela 6, a esta Lei, sem prejuízo dos seus padrões de vencimento e demais direitos inerentes a interstícios temporais para efeito de promoção funcional.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Administração procederá ao apostilamento da nova simbologia nos títulos de admissão dos servidores alcançados por este artigo. **Art. 5º** São considerados extintos os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal não constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 26 de setembro de 2013.

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**